



DESPACHO

BREVE RELATÓRIO

Trata-se de mandado de garantia, com pedido de liminar, impetrado pelo Serrano Futebol Clube contra o Presidente da Federação Pernambucana de Futebol (FPF), em razão da não habilitação do clube nos campeonatos SUB-13, SUB-15 e SUB-17 de 2024, por não ter apresentado as certidões exigidas no edital.

Em sua defesa, o impetrante alega que não conseguiu quitar seu passivo junto ao TJD, inclusive a secretaria do TJD informou a esta presidência que o mesmo parcelou um dos seus débitos e ainda não conseguiu quitá-lo no prazo estipulado, sendo, por isso, alcançado pelo ato n.º 03/2024 da presidência anterior.

Destaca-se ainda que por provocação o presidente da FPF adiou por duas vezes o prazo previsto em edital.

Alega, por fim, que devido à falta de liquidez nos caixas do clube e a questões burocráticas, como o prazo exíguo entre a expedição do boleto e o sistema bancário apto para pagamento, a quitação da dívida foi inviabilizada. Informa ainda que, na semana prevista para o pagamento, o sistema bancário enfrentou diversas dificuldades, impossibilitando, mais uma vez, a quitação da dívida.

Diante disso, requer a concessão de liminar para que, mesmo sem ter cumprido o prazo original e sem ter quitado seu débito nas prorrogações concedidas, seja garantido ao clube o direito de participar das competições SUB-13, SUB-15 e SUB-17 de 2024, com a inserção imediata do clube na competição, comprometendo-se a quitar o débito até o final do ano.

DECIDO

Face os argumentos apresentados, vislumbro a necessidade de intimação do Presidente da Federação Pernambucana de Futebol (FPF), para que preste os esclarecimentos necessários acerca dos fatos relatados, apresentando na oportunidade, todos os documentos pertinentes ao deslinde da questão.

Dessa forma, concedo o prazo improrrogável de 03 (três) dias para o cumprimento dessa obrigação.

Intime-se. Publique-se.

Recife/PE, 16 de agosto de 2024.

Ulisses de Brito Cavalcanti Neto
Presidente do TJD/PE.